

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda — Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.617

Altera medidas restritivas e de segurança no combate do NOVO CORONA VÍRUS (COVID19), estabelecidas no Decreto 16586, no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº 47.006/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde,

CONSIDERANDO, as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 16.586;

CONSIDERANDO as dispossições da Lei Estadual 9. 224 de 24 de março de 2021, bem como do Decreto Estadual 47.540 de 24 de março de 2021, que estabelecem feriados e medidas de enfrentamento da propagação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer, no âmbito do município, medidas temporárias e restritivas que visem combater a circulação e disseminação do virus em nosso município,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam alteradas, pelo período de 26 de março a 04 de abril de 2021, as medidas restritivas e regras de funcionamento estabelecidas através do Decreto 16.586, de 03 de março de 2021, que passam vigorar conforme abaixo:
- I Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, vedadas todas as atividades esportivas, culturais e coletivas em praças, campos de futebol, áreas de lazer e clubes recreativos, excetuando-se as de alto rendimento, sem público, respeitando os devidos protocolos;
- II As atividades econômicas terão seus horários estabelecidos conforme anexos I,II,III, IV e V deste Decreto.





DECRETO Nº 16.617

.02

- III O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, comércio de produto não essencial e de Shopping Centers será de conformidade com o estabelecido no Decreto 47540 de 24 de março de 2021;
- IV O VR Parking' sistema de estacionamento rotativo de Volta Redonda terá seu funcionamento regular:
- V Fica mantido o funcionamento normal de comércio essencial, estabelecidos pela legislação vigente, vedada a consumação de produtos no local;
- VI Ficam autorizados a funcionar regularmente os estabelecimentos de comercialização de produtos e serviços destinados à saúde;
- VII Ficam suspensas, de forma presencial, as atividades de ensino da rede pública e privada, bem como de cursos preparatórios e cursos livres, regularmente em funcionamento no município.
- Art. 2º Fica suspenso o atendimento de forma presencial nas repartições públicas do município.
- Parágrafo Único: Os Secretários Municipais e Presidentes/Diretores das Entidades da Administração Indireta, com vista à manutenção das atividades que demandarem exercício presencial das funções para fins da continuidade dos serviços, ficam autorizados a regulamentar o funcionamento presencial em suas respectivas estruturas administrativas, observadas as medidas e protocolos de prevenção ao COVID 19.
- Art. 3º O disposto no artigo anterior não se aplica às áreas de Saúde, Defesa Civil, Segurança e do Serviço Funerário, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.
- Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições e regras de higienização e distanciamento social estabelecidas no Decreto 16.586, de 03 de março de 2021, prevalecendo, de forma excepcional e temporária, as medidas estabelecidas neste decreto.
- **Art. 5º** As regras de funcionamento e as práticas de prevenção não contempladas pelos dispositivos deste decreto serão aquelas estabelecidas pelo Decreto Estadual 47.540 de 24 de março de 2021.
- Art. 6°- A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal com auxílio da Polícia Militar e aos Órgãos de Fiscalização do Município.



DECRETO Nº 16.617

.02

Art. 7º - As sanções pelo não cumprimento deste decreto, serão de conformidade com as legislações vigentes, em especial a Lei Municipal 5.775, de 25 de março de 2021, que estabelece multa por infração às normas relativas ao combate à COVID-19 de 30,0 UFIVRES, correspondendo atualmente ao valor de R\$ 5.929,80 (cinco mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Art. 8°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 25 de março de 2021.

Antônio Francisco Neto Prefeito Municipal



ANEXO I

Atividades essenciais de funcionamento contínuo - Horário de funcionamento: 00h00 às 23h59

- Unidades de Saúde em Geral;
- Clínicas e consultórios médicos e odontológicos;
- Laboratórios e unidades farmacêuticas;
- Clínicas veterinárias;
- Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências;
- Comércio de produtos farmacêuticos;
- Comércio da Construção Civil, ferragens, madeireiras, serralherias, pinturas e afins
- Comércio atacadista;
- Atividades industriais de funcionamento contínuo;
- Serviços Industriais de Utilidade Pública;

ANEXO II

Serviços - Horário de funcionamento: 10:00h às 18:00h

- Serviços em Geral;
- Atividades gráficas, Atividades financeiras (exceto bancos), seguros e
- serviços relacionados;
- Atividades imobiliárias;
- Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria;
- Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial;
- Atividades de arquitetura e engenharia;
- Atividades de publicidade e comunicação;
- Atividades administrativas e serviços complementares; lotéricas e correspondentes bancárias
- Salão de beleza e congêneres.
- Serviços de Corte e Costura;
- Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros

~



ANEXO III

Comércio varejista, exceto shoppings centers/centros comerciais e supermercados/congêneres: Horário de funcionamento de Segunda a Sexta de 10:00h as 19:00h e Sábado de 09:00h às 13:00h

- Comércio varejista em geral;
- Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis;
- Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins;
- Bancas de jornais e revistas;
- Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas
- Alimentares;
- Demais estabelecimentos não previstos nos Anexos I e II

ANEXO IV

Supermercados e congêneres: Horário de funcionamento: 08h às 22h

- Supermercados
- Hortifrutigranjeiro;
- Minimercados;
- Mercearias;
- Açougues;
- Peixarias;
- Padarias;
- Lojas de panificados;

ANEXO V

Academias de ginástica e afins. Horários de funcionamento: 06:00 h às 22:00 h

- Academias de ginástica;
- Serviços de personal trainer
- Boxes de crossfit;
- Estúdios de pilates;
- Demais atividades congêneres

7

